CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica contra Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica Contra Mulheres, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica será realizada pela Estratégia de Saúde da Família coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria de Políticas para Mulheres.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3º. O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º Caberá à Secretaria da Saúde definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I – capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II – impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III – visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

IV – orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Salvador;

V – realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art.5º. Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia de Saúde da Família" poderão ser feitas parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal sem prejuízo das já nomeadas nesta Lei, além de consórcios públicos e entidades privadas, através de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Através do presente Projeto de Lei, objetiva-se à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde. A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais. A violência doméstica atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores.

A presente Lei se ocupa mais do quesito PREVENÇÃO, divulgando e promovendo os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres, acreditando ser, através das ações aqui definidas, um imprescindível instrumento do combate aos atos de violência doméstica.

É fundamental a sensibilização e a capacitação das diferentes categorias profissionais que atendam as pessoas em situações de violência, para promover o fortalecimento ou prover as condições necessárias para a operacionalização de medidas destinadas a conter e prevenir a violência.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aproveitar a posição estratégica ocupada por agentes de saúde para a disseminação de informações que possam proteger as mulheres da violência de gênero, além de promover a aproximação e o estabelecimento de um vínculo com as vítimas, a maioria delas dependentes economicamente dos maridos, a fim de que o ciclo de violência seja interrompido, fornecendo o auxílio necessário para se desvencilhar do agressor, originando assim o Projeto Prevenção da Violência Doméstica Integrado à Estratégia de Saúde da Família.

Esta Lei Possibilita também parcerias diversas com órgãos e entidades, no intuito de alcançar seu escopo de forma contundente.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a Violência contra a Mulher, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Salvador, 29 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner